



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1 9 8 3.

ARTIGO 1º) - Fica cedido o uso do solo por um período de 10 anos, em Licitação, 200 áreas de terras, com 45 metros cada uma.

ARTIGO 2º) - As áreas citadas se localizam nas diversas Praias de Cabo Frio, obedecendo-se as prescrições legais.

ARTIGO 3º) - Cada área cedida será destinada à construção de barracas padronizadas em alvenaria, conforme memorial descritivo, e serem feitas após concorrência pública.

ARTIGO 4º) - Fica estabelecido como critério para exploração e assinatura de um contrato de cessão do uso do solo a ser decidido através de uma Concorrência Pública a se efetuar através da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se a padronização estabelecida pela Prefeitura.

ARTIGO 5º) - Ficará incorporado ao Patrimônio Municipal, todas as barracas construídas, 10 (dez) anos após a assinatura dos respectivos contratos.

ARTIGO 6º) - A utilização e exploração comercial de cada área serão regidas pelos Códigos Municipais.

- A) - De posturas
- B) - Tributário
- C) - De Saúde Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

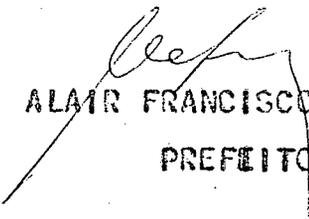
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º) - Seleção do pessoal responsável pelas barracas será feita através de um cadastramento respeitando e dando prioridade a todos aqueles que já residem na cidade e que vivem destas atividades, nos locais acima mencionados.

ARTIGO 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE OUTUBRO DE 1983.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO